



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037/03

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES.

10/06/2003

Ibiúna, 04 de junho de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei que **“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos do Quadro do Magistério e dá outras providências”**.

Para tanto, cumpre ressaltar que o reajuste em questão tem como objetivo principal a reposição salarial da categoria, além de proporcionar a valorização do magistério, conforme o previsto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre o “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 274/2003
Recebido em 10 de 06 de 2003
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 10/06/2003
8:46:41





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

No tocante aos Professores de Educação Básica I, atuantes no ensino fundamental, os mesmos são remunerados com base na citada Lei nº 9.424/96, que em seu artigo 7º estabelece a porcentagem mínima a ser gasta com o professorado do ensino fundamental. Assim, o referido aumento onerará a verba oriunda do FUNDEF.

Por sua vez, quanto aos Professores de Educação Infantil e de Educação Especial, que não são abrangidos pelo FUNDEF, tal majoração incidirá na porcentagem a ser aplicada pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos moldes do artigo 212 da Constituição Federal.

Enfim, perfeitamente justificável a presente propositura, que na verdade procederá uma alteração na legislação própria dos professores em nosso Município.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

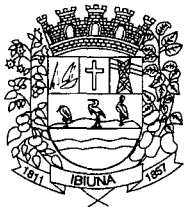
Estado de São Paulo

9/04

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

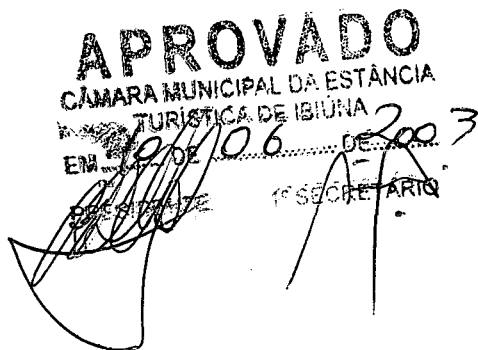
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

274/2003.
PROJETO DE LEI Nº 037/2003.
DE 04 DE JUNHO DE 2003.



“Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Quadro do Magistério e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de julho de 2003 o valor da hora aula da Jornada de Trabalho Inicial passa a ser de R\$ 5,375 (cinco reais e trezentos e setenta e cinco milésimos).

§ 1º - A Jornada de Trabalho do Professor de Educação Básica I, é de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

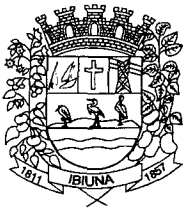
§ 2º - A Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil e Educação Especial é de 120 (cento e vinte) horas mensais.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de julho de 2003, os cargos com referência EM 1 a EM 4 de A a F e EM 5 A, com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais e com referência EM 1 a EM 6 de A a F, com a carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais terão um abono no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), para serem utilizado na compra de cestas básicas.

ARTIGO 3º - O Anexo III- Tabela de Referência EM da Lei nº 753 de 30 de julho de 2002, passa a vigorar de acordo com a Tabela abaixo:

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F
EM-1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,626	5,690
EM-2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM-3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM-4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM-5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM-6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

* Valores expressos em Reais 01 (uma) hora-aula.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2003.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 04 de junho de 2003.


JAMIL DO PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 753.

DE 30 DE JULHO DE 2002.

Altera a Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 - Órgãos de Assessoria

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Gabinete
- 1.3. Assessoria de Governo
- 1.4. Assessoria de Imprensa
- 1.5. Assessoria de Projetos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Municipal de Educação
- 2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4. Conselho Municipal de Saúde
- 2.5. Conselho Municipal de Segurança
- 2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7. Conselho Municipal de Cultura
- 2.8. Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13. Conselho Tutelar
- 2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16. Conselho Municipal do Idoso
- 2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20. Conselho Municipal da Mulher
- 2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria da Indústria e do comércio - SEIC

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III – Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;
- IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V – Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise;
- VI – Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas."

Art. 3º. O artigo 18 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1- Divisão de Compras
 - 1.1. – Departamento de Compras
 - 1.2. – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 2 – Posto de Atendimento do INSS
- 3 – Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1. – Departamento de Pessoal
- 4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
 - 4.1. – Departamento Administrativo do Banco do Povo
 - 4.2. – Departamento Financeiro do Banco do Povo
5. Divisão de Arquivo
 - 5.1. – Departamento de Protocolo
 - 5.2. – Departamento de Expedição



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
- 6.1. – Departamento de Seguro Desemprego
- 6.2. – Departamento de Intermediação e Captação de Mão de Obra
- 7 – Departamento de Limpeza e Copa do Paço Municipal”
- 8 – Divisão de Licitações
- 8.1. – Departamento de Licitações
- 9 – Departamento de Coordenação dos Conselhos Municipais

Art. 4º - O artigo 19 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
- II - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- III - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
- V - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
- VI - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;
- VIII – Administrar as feiras-livres.
- IX – Controlar a frota interna de veículos, especialmente quanto à sua manutenção e conservação.”

Art. 5º - O art. 20 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1. Setor de Faturamento
- 8. Divisão de Vigilância Sanitária
- 9. Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 10. Divisão de Pronto-Socorro
- 11. Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 12. Divisão de Pediatria
- 13. Divisão de Cirurgia
- 14. Divisão de Clínica Médica

Art. 11 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP e criada a Secretaria Municipal de Obras - SEOB.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

I - Coordenar, executar e manter obras públicas;

II - Colaborar dentro do âmbito de sua competência com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Engenharia
 - 1.1. Departamento de Planejamento
- 2. Divisão de Obras
 - 1.2. Departamento de Obras públicas

Art. 14 - Os cargos e funções da estrutura organizacional da Prefeitura serão os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 15 - Os cargos e funções a serem extintos por ocasião de suas vacâncias são os descritos no Anexo II, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

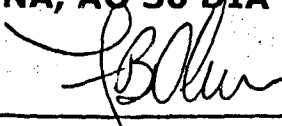
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 - Os valores das referências dos salários serão os constantes nas Tabelas constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 17 - O organograma da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

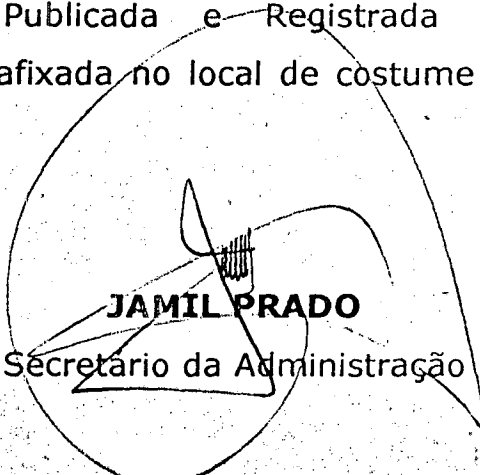
Art. 44 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 30 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2002**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de Julho de 2002.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração

ANEXO III - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	671,85	679,56	686,17	693,88	700,49	707,10
EM 2	705,99	712,60	719,21	725,82	732,43	742,34
EM 3	741,24	747,85	755,56	762,16	769,87	779,79
EM 4	778,68	785,29	793,00	800,71	808,42	818,34
EM 5	817,23	821,64	826,05	830,45	834,86	859,09
EM 6	840,36	846,97	853,58	859,09	864,59	902,05

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	537,48	543,65	548,93	555,10	560,39	565,68
EM 2	564,79	570,08	575,37	580,65	585,94	593,87
EM 3	592,99	598,28	604,44	609,73	615,90	623,83
EM 4	622,95	628,23	634,40	640,57	646,74	654,67
EM 5	653,79	657,31	660,84	664,36	667,88	687,27
EM 6	672,29	677,58	682,86	687,27	691,67	721,64



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 274/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 274/2003 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Quadro do Magistério e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o reajuste de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 4º..

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois o reajuste ora proposto atenderá aos funcionários do setor de educação conforme justifica a mensagem que acompanha a proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10

DE JUNHO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 274/2003 - fls. 02

Magaly Aparecida Prestes Preto
MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO

VICE - PRESIDENTE

João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO

15



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 256/2003

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Quadro do Magistério e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de julho de 2003 o valor da hora aula da Jornada de Trabalho Inicial passa a ser de R\$ 5,375 (cinco reais e trezentos e setenta e cinco milésimos).

§ 1º - A Jornada de Trabalho do Professor de Educação Básica I, é de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

§ 2º - A Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil e Educação Especial é de 120 (cento e vinte) horas mensais.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de julho de 2003, os cargos com referência EM 1 a EM 4 de A a F e EM 5 A, com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais e com referência EM 1 a EM 6 de A a F, com a carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais terão um abono no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), para serem utilizado na compra de cestas básicas.

ARTIGO 3º - O Anexo III - tabela de Referência EM da Lei nº 753 de 30 de junho de 2002, passa a vigorar de acordo com a Tabela abaixo:

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F
EM - 1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,626	5,690
EM - 2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM - 3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM - 4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM - 5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM - 6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

* Valores expressos em Reais 01 (uma) hora- aula.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Segue fls. 02



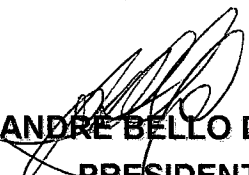
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

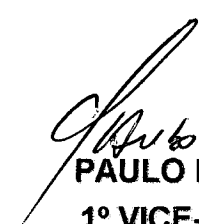
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 256/2003 - fls. 02

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2003.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 314/2003

Ibiúna, 11 de junho de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 256/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 037/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 274/2003, que “Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Quadro do Magistério e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 11/06/03
nie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 274/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de junho passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no final da Sessão Ordinária do dia 10 de junho passado o Projeto de Lei nº. 274/2003 foi convocado regimentalmente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da mesma data.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 10 de junho passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 274/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 274/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 256/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 314/2003, da presente data. Ibiúna, 11 de junho de 2003.